



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 30 de outubro de 2025.

URGENTE

À Coordenação-Geral de Licitações em Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde (CGLIS/DLOG),

À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira (CGOF/DLOG),

Assunto: Autorização de Aditivo de prorrogação e renovação de quantitativo, da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 117/2024 e do Contrato nº 398/2024.

1. Trata-se da solicitação de aditamento para prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 117/2024 (SEI nº 0044150910), **vigente até 04/11/2025**, e do Contrato Administrativo nº 398/2024 (SEI nº 0044692853), vigente até 06/12/2025, celebrados com a empresa **UNI HOSPITALAR CEARA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.595.464/0001-68**, que possuem por objeto a aquisição de **MISOPROSTOL 25 MCG/200 MCG**, em atendimento à solicitação da Coordenação de Planejamento Aquisitivo e Logístico de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (COPAFB/CGAFB/DAF/SECTICS/MS), conforme Nota Técnica nº 146/2025-COPAFB/CGAFB/DAF (SEI nº 0050493761), Parecer Técnico nº 4/2025-COPAFB/CGAFB/DAF (SEI nº 0050614192) e Despacho COPAFB (SEI nº 0051104595), e dados abaixo:

a) Termo Aditivo de Prorrogação da Ata de Registro de Preço nº 117/2024, com renovação dos quantitativos:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO DE PRORROGAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	358753	MISOPROSTOL 25 MCG	COMPRIMIDO VAGINAL	735.300	R\$ 8,89	R\$ 6.536.817,00
2	358755	MISOPROSTOL 200 MCG	COMPRIMIDO VAGINAL	819.300	R\$ 39,75	R\$ 32.567.175,00
VALOR GLOBAL						R\$ 39.103.992,00

b) Prorrogação do Contrato nº 398/2024, acrescidos de 25% em relação ao ITEM 1 e valores reajustados:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO DE PRORROGAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	358753	MISOPROSTOL 25 MCG	COMPRIMIDO VAGINAL	707.600	R\$ 9,35	R\$ 6.616.060,00

2	358755	MISOPROSTOL 200 MCG	COMPRIMIDO VAGINAL	332.900	R\$ 41,81	R\$ 13.918.549,00
VALOR GLOBAL						R\$ 20.534.609,00

2. O valor global estimado da aquisição perfaz **R\$ 59.638.601,00 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil seiscentos e um reais)**.

3. A Ata de Registro de Preços nº 117/2024 (SEI nº 0044150910) tem origem no Pregão Eletrônico nº 90109/2024 e prevê, de forma expressa, a possibilidade de prorrogação por mais um ano, conforme demonstrado a seguir:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1. De igual modo, o Contrato nº 398/2024 (SEI nº 0044692853), prevê, de forma expressa, a possibilidade de prorrogação por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021:

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Diante da previsão de prorrogação da ARP e do Contrato, a empresa foi devidamente instada a se manifestar e declarou que não havia interesse nas prorrogações, exceto mediante a realização de reajuste contratual, conforme se verifica no "E-mail UNI Hospitalar Ceará - Negativa à contraproposta apresentada (0051054569)". Portanto, a Divisão de Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde realizou os cálculos do reajuste contratual, a partir do índice IPCA no período aplicável, por meio do Parecer Técnico nº 31/2025-DICON/CGLIS/DLOG (SEI nº 0051242102), e os valores globais das prorrogações, reajustados, contaram com anuência da empresa contratada, conforme e-mail (0051283196).

5. As justificativas para as prorrogações são de responsabilidade da área demandante e estão dispostas na Nota Técnica nº 146/2025-COPAFB/CGAFB/DAF (SEI nº 0050493761), Parecer Técnico nº 4/2025-COPAFB/CGAFB/DAF (SEI nº 0050614192) e Despacho COPAFB (SEI nº 0051104595), valendo ressaltar:

(...)

2.7. II - justificativa da necessidade, conveniência e oportunidade da despesa e, quando couber, informações acerca da adequação da contratação ao Plano Anual de Compras - PAC do Ministério da Saúde ou da entidade a ele vinculada;

2.7.1. O Ministério da Saúde, coordena a Política Nacional de Atenção Integral a Saúde das Mulheres (Pnaism), que tem como objetivo promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres brasileiras, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde em todo o território brasileiro; contribuir para a redução da morbidade e mortalidade feminina no Brasil; ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de Saúde.

2.7.2. Em atendimento à [Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo XXVIII, artigo 37, de 28 de setembro de 2017](#), as unidades em comprimido do medicamento Misoprostol 25 mcg e 200 mcg são adquiridas e distribuídas aos almoxarifados de saúde estaduais, capitais e municipais acima de 500.000 habitantes, para atendimento das mulheres usuárias do SUS pelo Ministério da Saúde (MS), para atendimento ao Programa Saúde da Mulher.

2.7.3. O medicamento é amplamente utilizado na obstetrícia e ginecologia, incluindo indução do parto, interrupção de gravidez e na prevenção de hemorragia pós-parto. O misoprostol é um medicamento essencial para o sistema de saúde brasileiro e está incluído na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

2.7.4. Considerando o consumo informado a cada trimestre a COPAFB/CGAFB recebe das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde os dados referentes à demanda dos medicamentos e insumos do Programa Saúde da Mulher. Essa demanda pode ser impactada por variáveis, nem sempre previsíveis. Nesse contexto, é comum identificar oscilações no consumo trimestral para mais ou para menos.

2.7.5. Diante do exposto, a Coordenação de Saúde das Mulheres por meio do Despacho COSMU/CGACI/DGCI (0050289801), informou ciência na mudança das dosagens recomendadas pelo protocolo da Federação Internacional de Ginecologia e Obstetrícia

(FIGO) de 2023, e que atualmente trabalha para a atualização de seus materiais técnicos, protocolos e normas técnicas em conformidade com as mais recentes evidências científicas e que a Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica (CGAFB) prossiga com o processo de aquisição dos medicamentos conforme o consumo informado pelos estados.

2.7.6. Cabe destacar que a CGESMU/DGCI/SAPS informa que as diretrizes técnicas da FIGO (2023) sobre o uso do misoprostol constituem evidência científica atualizada e que os profissionais de saúde têm autonomia e obrigação ética de adotar protocolos baseados em evidências de qualidade. Essa aquisição pauta-se pela escolha do medicamento destinado à população feminina em idade fértil, entre outros critérios, apoiada também na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, que por sua vez se orienta em padrões internacionalmente aceitos recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

2.7.7. Com o intuito de manter o abastecimento da Rede SUS, esta Coordenação-Geral, realizou o PE nº 90109/2024, que gerou a ARP nº 117/2024, originando o CT nº 398/2024 e o Termo Aditivo de 25% para a apresentação de misoprostol 25mcg comprimido vaginal, e o saldo da ARP nº 117/2024 originou o CT nº 247/2025 assinado recentemente em 22/08/2025, portanto, ressalta-se que o Misoprostol 25 mcg e 200 mcg comprimido vaginal é um medicamento essencial para o Programa Saúde da Mulher, e a sua disponibilização regular é imprescindível para evitar complicações de saúde, como aborto, hemorragias, morte materna e fetal. Dessa forma, apesar desse aditivo ao Contrato nº 398/2024 equivaler a 30 dias de cobertura de Misoprostol 25 mcg, esta solicitação de aditivo é uma medida excepcional e necessária para garantir a continuidade do tratamento das mulheres em idade fértil que dependem do SUS, bem como para o apoio à rede hospitalar.

2.7.8. Apesar dos esforços contínuos deste Ministério para garantir o abastecimento regular dos medicamentos Misoprostol 25 mcg e 200 mcg comprimido vaginal, ainda persiste o risco de interrupções no fornecimento à Rede SUS, com relação à apresentação de 25 mcg. Os cronogramas dos contratos vinculados ao Termo Aditivo ao CT nº 398/2024 e à contratação do saldo da Ata de Registro de Preços nº 117/2024, que resultou na formalização do Contrato nº 247/2025, indicam que o quantitativo disponível da apresentação de Misoprostol 25 mcg será suficiente apenas até meados de dezembro de 2025. Esse volume é insuficiente para atender à demanda prevista para o 1º trimestre de 2026, que abrange os meses de janeiro, fevereiro e março. Ressalta-se que a programação trimestral é realizada com base na análise dos dados de consumo e a demanda, sendo essencial que a distribuição ocorra com antecedência, a fim de garantir tempo hábil para que as Secretarias Estaduais de Saúde (SES) realizem o envio do medicamento às unidades hospitalares da rede.

2.7.9. Diante do exposto, é imprescindível que as entregas sejam realizadas dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a manutenção da distribuição e, dessa forma, a saúde de milhares de mulheres brasileiras. Nesse sentido, solicita-se a prorrogação do Contrato nº 398/2024 para garantir o fornecimento contínuo e adequado aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A adoção dessas alternativas traz benefícios substanciais às partes envolvidas, viabilizando a celeridade da entrega sem qualquer comprometimento da excelência dos produtos fornecidos.

(...)

2.15. IX - prazo de cobertura com a concretização da prorrogação do Contrato Administrativo nº 398/2024:

2.15.1. Dados de consumo e coberturas, conforme informações encaminhadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde por meio do último levantamento realizado em agosto/2025:

Misoprostol 25 mcg - comprimido vaginal	
Consumo Médio Mensal (CMM)	72.341
Cobertura atual estimada na Rede SUS	30/10/2025
Estoque atual no Ministério da Saúde 16/09/2025	0
Parcela (quantitativo) a receber do Termo Aditivo ao CT nº 398/2024	141.500 comprimidos
Cobertura atual estimada na Rede SUS + estoque no MS + quantitativo do Termo Aditivo ao CT nº 398/2024	31/12/2025
Quantitativo total desta contratação	707.600 comprimidos
Cobertura estimada na rede SUS com esta contratação	20/10/2026

Misoprostol 200 mcg - comprimido vaginal	
Consumo Médio Mensal (CMM)	69.253
Cobertura atual estimada na Rede SUS	31/12/2025
Estoque atual no Ministério da Saúde 16/09/2025	0
Parcelas (quantitativo) a receber do CT nº 247/2025	486.400 comprimidos
Cobertura atual estimada na Rede SUS + estoque no MS + quantitativo a receber do CT nº 247/2025	30/07/2026
Quantitativo total desta contratação	322.900 comprimidos
Cobertura estimada na rede SUS com esta contratação	16/12/2026

2.16. X - prazo de cobertura com a concretização da prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 117/2024:

2.16.1. Dados de consumo e coberturas, conforme informações encaminhadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde por meio do último levantamento realizado em agosto/2025:

Misoprostol 25 mcg - comprimido vaginal	
Consumo Médio Mensal (CMM)	72.341
Cobertura atual estimada na Rede SUS	30/10/2025
Estoque atual no Ministério da Saúde 16/09/2025	0
Parcela (quantitativo) a receber do Termo Aditivo ao CT nº 398/2024	141.500 comprimidos
Cobertura atual estimada na Rede SUS + estoque no MS + quantitativo do Termo Aditivo ao CT nº 398/2024	31/12/2025
Quantitativo total desta contratação	735.300 comprimidos
Cobertura estimada na rede SUS com esta contratação	31/10/2026

Misoprostol 200 mcg - comprimido vaginal	
Consumo Médio Mensal (CMM)	69.253
Cobertura atual estimada na Rede SUS	31/12/2025
Estoque atual no Ministério da Saúde 16/09/2025	0
Parcelas (quantitativo) a receber do CT nº 247/2025	486.400 comprimidos
Cobertura atual estimada na Rede SUS + estoque no MS + quantitativo a receber do CT nº 247/2025	30/07/2026
Quantitativo total desta contratação	819.300 comprimidos
Cobertura estimada na rede SUS com esta contratação	30/06/2027

(...)

6. Verifica-se indicação de disponibilidade orçamentária, por meio do Despacho CGPO/SECTICS (SEI nº 0051462823):

As despesas decorrentes desta aquisição, no valor global de **R\$ 61.664.597,00 (sessenta e um milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa**

e sete reais), correrão por conta da funcional programática **10.303.5117.20AE.0001 - PTRES 234409 - PO 0003**. A aquisição do medicamento, bem como o pedido de contratação estão plenamente albergados pelo artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com a Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Nacional

7. Quanto à autorização de governança, verifica-se no Despacho SECTICS/COGAD (SEI n.º 0051477104) manifestação favorável à prorrogação da Ata em análise, devidamente subscrita por autoridade competente, nos seguintes termos:

Considerando ainda as informações prestadas por meio da Nota Técnica nº 283/2025-COAMER/CGIES/DLOG/SE/MS (0051262543), elaborada no âmbito do Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE) e do Despacho COPAFB (0051452162), elaborado no âmbito do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SECTICS), bem como pelo Despacho CGPO/SECTICS (0051462823), elaborado pela Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 10.193 de 27/12/2019 e na referida Portaria GM/MS nº 402, de 8/3/2021, **AUTORIZO a presente aquisição**, desde que observadas integralmente as recomendações da Consultoria Jurídica (CONJUR/MS) aplicáveis a este procedimento.

8. Constata-se que a Coordenação-Geral de Planejamento, Monitoramento e Controle Logístico, por meio do Parecer Técnico nº 505/2025-DIMEC/CGPLAM/DLOG (SEI nº 0050912262), forneceu subsídios acerca das prorrogações solicitadas e concluiu:

Conforme fundamentado na Nota Técnica nº 146/2025-COPAFB/CGAFB/DAF/SECTICS/MS (SEI nº 0050493761) e no Parecer Técnico nº 4/2025-COPAFB/CGAFB/DAF/SECTICS/MS (SEI nº 0050614192), a **prorrogação da ARP nº 117/2024 e do Contrato nº 398/2024** mostra-se tecnicamente justificada, permitindo assegurar a continuidade do fornecimento dos medicamentos Misoprostol 25 mcg e 200 mcg, essenciais ao Programa Saúde da Mulher, com cobertura nacional até 2026 e 2027, respectivamente. A medida garante, ainda, previsibilidade logística, recomposição de estoque e mitigação de riscos de desabastecimento, contribuindo para a segurança assistencial em âmbito nacional.

9. Quanto à vantajosidade das prorrogações solicitadas, com renovação do quantitativo, a Coordenação de Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde destacou a vantagem econômica da medida, conforme registrado na Nota Técnica nº 283/2025-COAMER/CGIES/DLOG (SEI nº 0051262543), a seguir transcrito:

Com base nos dados apresentados no quadro acima, verifica-se que os preços acordados para a presente prorrogação (R\$ 9,35 para o ITEM 1 e R\$ 41,81 para o ITEM 2) estão abaixo dos valores obtidos por meio das metodologias de tendência central (média, mediana e média ponderada) indicando indícios de vantajosidade para a Administração.

Em referência aos menores preços identificados, não há informações claras sobre as condições na qual ocorreu a compra que resultou em valores inferiores ao previsto para a atual aquisição. Além disso, nas aquisições realizadas pelo Ministério da Saúde, as empresas devem atender algumas exigências como a conformidade das embalagens com os parâmetros estabelecidos pela RDC nº 768, de 12/12/2022, a adequação dos rótulos ao Manual de Identidade Visual para Embalagens do Ministério da Saúde, além da obrigatoriedade de que as bulas sigam as recomendações da RDC nº 47, de 08/09/2009, e o cumprimento do prazo de validade dos medicamentos, entre outros.

Destaca-se, ainda, que o próprio Tribunal de Contas da União - TCU, entende que o menor valor obtido em pesquisa de preços não representa a tendência dos preços de mercado. Por não ser uma medida de tendência central, não há suporte técnico para adotá-lo como regra geral, embora, em situações especiais, possa ser utilizado.

Segue precedente ilustrativo do TCU sobre o tema, exarado através do [ACÓRDÃO 3068/2010 - PLENÁRIO](#):

VOTO

...

22. Tanto a Secretaria de Obras quanto a de Recursos manifestaram-se pela manutenção das determinações, pugnando pela utilização da menor cotação dos preços na orçamentação da obra, em detrimento da mediana utilizada pelo TRT.

23. Em que pese a abalizada argumentação apresentada pelas unidades instrutivas, constantes do relatório precedente, divirjo do encaminhamento proposto. www.licitacaocontrato.com.br.

24. Cumpre registrar que a Lei n.º 8.666/93 não prescreve como deve ser realizado este orçamento. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, por sua vez, não prevê a forma pela qual será realizada a cotação de preços quando ausente o insumo no SINAPI e inexistente a

tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal.

25. Verifica-se, portanto, a existência de uma lacuna no ordenamento na medida em que os normativos não definem como será realizada a orçamentação de insumo quando este não estiver cotado no SINAPI e tampouco haja tabela de referência oficial.

26. Não me parece razoável a exigência de que a orçamentação nestes casos deva sempre considerar o menor preço cotado no mercado. Entendo que a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.

27. A colmatação da lacuna normativa efetuada pelos gestores do TRT utilizou-se do parâmetro legal esculpido no caput do art. 109 da LDO/2009 e, assim, definiu como custo unitário dos insumos a mediana dos preços pesquisados. A solução me parece dotada de razoabilidade, assim como seria se houvesse utilizado a média das cotações. **Destaco que o menor preço é um dos preços do mercado, mas não reflete o mercado. Nesse sentido, entendo que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado**

(Acórdão nº 3.068/2010 - Plenário) (grifo nosso).

Destaca-se ainda que a realização de um novo certame não garantiria a obtenção de preços mais vantajosos, haja vista as limitações de mercado com a existência de apenas uma empresa com registro do medicamento junto à ANVISA.

(...)

Após a conclusão da pesquisa de preços, esta Coordenação encaminhou correspondência eletrônica à empresa UNI HOSPITALAR, apresentando como contraproposta os valores de R\$ 8,58 para o ITEM 1 e R\$ 36,37 para o ITEM 2. Justificou-se que a decisão se fundamentou na identificação de registros em outros órgãos públicos referentes à comercialização do Misoprostol, com preços inferiores aos constantes na ARP nº 117/2024 e no CT nº 398/2024, ainda que os volumes dessas aquisições fossem consideravelmente inferiores aos praticados por esta Pasta (SEI n. 0051045456).

Em resposta (SEI n.0051054569), a empresa informou que a aceitação dos valores propostos, sem a devida compensação, inviabiliza a manutenção dos padrões de excelência logística e de compliance exigidos. Destacou, ainda, os seguintes fatores de custo desconsiderados:

Garantia de Quantitativo para Atendimento: o compromisso com volumes expressivos e o cronograma de entregas plurianuais exige uma alocação de capital e um planejamento de produção que transcendem as operações de aquisição spot.

Embalagem Institucional - Ministério da Saúde: a obrigatoriedade de embalagem com especificações e rotulagem exclusivas da Pasta agrega custos de manufatura e gestão de qualidade.

Entrega Descentralizada (Custos Logísticos e Tributação Variável): a execução do cronograma implica em uma complexa cadeia logística de distribuição em múltiplos pontos das Unidades da Federação. Essa capilaridade é onerada por fretes elevados e, crucialmente, pela multiplicidade de regimes tributários (ICMS/DIFAL), que impede a padronização de um preço único sem o respectivo equilíbrio.

Ainda conforme informado pela empresa, a mínima adequação de preço factível para mitigar o desequilíbrio econômico-financeiro imposto seria a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses, de 5,17%, resultando nos valores unitários de R\$ 9,35 para o ITEM 1 e R\$ 41,81 para o ITEM 2.

Por fim, a UNI HOSPITALAR informou que não há interesse na renovação da ARP nº 117/2024 nem do Contrato Administrativo nº 398/2024, por meio de Termo Aditivo, exceto mediante aceitação incondicional e formalizada da contraproposta de valores apresentada.

Diante disso, esta Coordenação encaminhou Despacho à Divisão de Instrumentos Contratuais - DICON (SEI n. 0051054747), para apuração dos valores, conforme o reajuste previsto nos instrumentos mencionados.

Em devolutiva, à DICON informou que, ao formalizar o pedido de prorrogação do prazo de vigência da ARP e do Contrato, a COPAFB abriu processo apartado, ou seja, distinto do processo de aquisição principal o qual culminou na contratação, indo em desacordo com a Orientação Normativa (ON) AGU nº 02/2009, a qual estabelece que "todos os instrumentos de contratos, convênios e outros ajustes, bem como seus aditivos, devem ser reunidos em um único processo administrativo, organizado em sequência cronológica, numerado e rubricado. Cada volume deve conter termos de abertura e encerramento" (SEI n. 0051081873).

Ato contínuo, esta Coordenação encaminhou despacho à COPAFB solicitando a adequação da instrução processual (SEI n. 0051107643).

Em 22/10/2025, o processo foi restituído a esta Coordenação por meio do Parecer Técnico nº 31/2025-DICON/CGLIS/DLOG/SE/MS (SEI n. 0051242102), informando que foi aplicado aos preços pactuados o percentual de aproximadamente 5,17%, correspondente ao índice IPCA previsto para o período. Assim, o preço unitário do medicamento passou a R\$ 9,35 para o ITEM 1 e R\$ 41,81 para o ITEM 2, considerando exclusivamente as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Na mesma data, foi encaminhada correspondência eletrônica à UNI HOSPITALAR, dando ciência dos valores apurados pela DICON, bem como solicitou-se anuência em relação a prorrogação da Ata de Registro de Preço nº 117/2024, bem como o envio da proposta comercial referente à prorrogação do Contrato Administrativo nº 398/2024 (SEI n. 0051261973).

Assim, a empresa manifestou anuência à prorrogação da ARP nº 117/2024, com renovação dos quantitativos, aceitando integralmente a aplicação do reajuste de preços calculados e validados pelo Ministério da Saúde, além de ter encaminhado a proposta comercial referente à prorrogação do CT nº 398/2024 (SEI n. 0051283196)

(...)

Considera-se pertinente reiterar que a atualização dos indicadores econômicos foi apurada pela Divisão de Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde - DICON, tendo em vista que a contratada faz jus ao reajuste de preços com base no índice IPCA, nos termos da cláusula 7.2 do Contrato:

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Ante o exposto, e conforme demonstrado no Parecer Técnico nº 31/2025-DICON/CGLIS/DLOG/SE/MS (SEI n. 0051242102), foram apresentados os cálculos correspondentes, adotando-se como data-base para o reajuste o dia 16/10/2024, sendo considerado, portanto, o período compreendido entre outubro/2024 a setembro/2025, conforme transcrição a seguir:

"Portanto, a partir do levantamento realizado por meio da ferramenta "Correção de valores", do portal eletrônico do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br), verificou-se que o índice acumulado IPCA/IBGE, para o período de Outubro/2024 a Setembro/2025, registrou um acréscimo de aproximadamente 5,17% sobre o valor unitário contratado, conforme especificado abaixo:

ITEM 1 - MISOPROSTOL 25 MCG

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	10/2024
Data final	09/2025
Valor nominal	R\$ 8,89 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05172370
Valor percentual correspondente	5,172370 %
Valor corrigido na data final	R\$ 9,35 (REAL)

ITEM 2 - MISOPROSTOL 200 MCG

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	10/2024
Data final	09/2025
Valor nominal	R\$ 39,75 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05172370
Valor percentual correspondente	5,172370 %
Valor corrigido na data final	R\$ 41,81 (REAL)

Portanto, com base nas informações apresentadas, o percentual de reajuste a que faz jus a empresa corresponde a aproximadamente 5,17%, resultando nos valores unitários de R\$ 9,35 para o ITEM 1 e R\$ 41,81 para o ITEM 2.

Por fim, cabe salientar o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU de que a comprovação da vantajosidade da aquisição na prorrogação ultrapassa o viés econômico, a saber:

Vale mencionar que a verificação da manutenção da vantajosidade do contrato não precisa se limitar ao aspecto econômico. Outros fatores podem ser considerados, como os riscos e os custos para realizar uma nova contratação, além do desempenho do contratado na execução do objeto, registrado no histórico da fiscalização. Esses e outros fatores podem contribuir para a análise quanto à vantagem de continuidade de determinados contratos 1478 .

(...)

CONCLUSÃO

Convém registrar que esta COAMER aplicou toda a dinâmica destinada à pesquisa de preços para compras públicas, sempre em acordo com o regimentado, e não negligenciou o comportamento do preço de mercado que compete ao referente medicamento.

Ressalta-se, ainda, que foi empregada uma verificação minuciosa nas compras públicas encontradas na finalidade de assegurar sua comparabilidade com os objetos que serão adquiridos nesta compra e assim conferir maior segurança na análise.

No âmbito nacional, conforme previamente indicado, foi realizada consulta à plataforma COMPRAS.GOV.BR, onde foram obtidos 49 (quarenta e nove) registros válidos referente ao ITEM 1 e 48 (quarenta e oito) registros válidos referente ao ITEM 2, atendendo às orientações da Instrução Normativa nº 65/2021.

Assim, após análise dos preços pactuados na Ata de Registro de Preço nº 117/2024 (SEI n. 0044150910), quanto no CT nº 398/2024 (SEI n.0044692853) devidamente reajustados nos termos da cláusula 7.2, conclui-se que o Termo Aditivo de Prorrogação dos instrumentos mencionados apresentam lastros de vantajosidade a administração, em consonância com os quadros abaixo e com a proposta comercial apresentada pela empresa (SEI n. 0051283196)

9.1. Por oportuno, ressalta-se que a COAMER, visando à manutenção de condições mais vantajosas para a Administração, realizou tratativas com a contratada no intuito de que esta reduzisse os valores registrados para a prorrogação. Contudo, tal proposta não foi aceita pela empresa.

10. Registra-se que a área finalística informou que a empresa permanece habilitada tecnicamente, conforme consignado no Despacho COPAFB/CGAFB/DAF/SECTICS/MS (SEI nº 0051317511).

11. Ressalta-se que a Coordenação-Geral de Conformidade e Contratação Direta de Insumos Estratégicos para Saúde, por meio do Despacho CGIES (SEI nº 0051419234) atestou que o Termo Aditivo de **Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 117/2024**, com renovação dos quantitativos registrados, fundamentado no art. 84, da Lei 14.133/2021 e art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. 00011/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU (SEI nº 0051391661), e que o Termo Aditivo de **Prorrogação da vigência contratual do Contrato Administrativo nº 398/2024**, fundamentado na Lei 14.133/2021, adequa-se à manifestação jurídica referencial

correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. 00007/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU (SEI nº 0051402854), cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto:

Atesta-se que o presente processo, referente à contratação do objeto acima descrito, quanto a formalização do Termo Aditivo de **Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 117/2024**, com renovação dos quantitativos registrados, fundamentado no art. 84, da Lei 14.133/2021 e art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. 00011/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU (SEI nº 0051391661), cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto.

No que se refere a formalização do Termo Aditivo de **Prorrogação da vigência contratual do Contrato Administrativo nº 398/2024**, fundamentado na Lei 14.133/2021, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. 00007/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU (SEI nº 0051402854), cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na Lista de verificação (SEI nº 0051402657) juntada aos autos.

Informa-se que visando garantir a habilitação fiscal da contratada, foram atualizadas as CERTIDÕES (SEI nº 0051396308).

Ademais, consta dos autos o Relatório do Contrato nº 398/2024 (SEI nº 0050282313), indicando que a Contratada executou integralmente o Contrato, efetuando as entregas dentro dos prazos estabelecidos, sem atrasos significativos que pudessem impactar a gestão do contrato. Acerca desse ponto, consta breve esclarecimento no Despacho DICONF (SEI nº 0051413463) sobre a utilização do Parecer_n._00907.2022 (SEI nº 0051407533).

No que se refere à vantajosidade financeira dos preços pactuados na Ata de Registro de Preço nº 117/2024 e no CT nº 398/2024, devidamente reajustados, em consonância com a Nota Técnica nº 283/2025-COAMER/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI nº 0051262543), esta CGIES ratifica o entendimento de manutenção da vantajosidade do preço.

Ressalta-se que a Ata de Registro de Preços nº 117/2024 (SEI nº 0044150910) foi celebrada antes de 07 de abril de 2025, constando do Despacho referido no parágrafo 87 da CONJUR (SEI nº 0051396002), razão pela qual atende à condição de excepcionalidade prevista.

12. Ressalta-se que, para fins de comprovação das condições de habilitação da contratada, a documentação fiscal e jurídica deverá ser verificada e mantida atualizada.

13. Diante do exposto, **AUTORIZO a prorrogação com renovação de quantitativo da Ata de Registro de Preços nº 117/2024, por mais um ano**, e encaminho os autos à essa CGLIS, para providências necessárias, valendo reforçar que a vigência da ARP expira em 04/11/2025.

13.1. Considerando que a vigência da Ata de Registro de Preços expira dia 04/11/2025 e devido à ausência de Parecer Jurídico Referencial que aborde o reajuste de preços registrados, o tema será tratado em momento posterior à prorrogação de vigência da ARP.

13.2. Nesse sentido, solicita-se que essa CGLIS, após formalização da prorrogação da ARP, realize a remessa dos autos à CONJUR, a fim de que se manifeste juridicamente quanto o reajuste de valores contidos em ARP.

14. Em relação à prorrogação do Contrato nº 398/2024, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho no valor global informado na tabela do item "b" do parágrafo 1 deste Despacho, em favor da empresa **UNI HOSPITALAR CEARA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.595.464/0001-68**, e encaminho os autos à essa CGOF, com posterior encaminhamento à CGLIS, para que sejam tomadas as demais providências para a prorrogação solicitada.

GENIVANO PINTO DE ARAÚJO

Diretor do Departamento de Logística em Saúde

DLOG/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Genivano Pinto Araújo, Diretor(a) do Departamento de Logística em Saúde**, em 04/11/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0051438325** e o código CRC **70A073B2**.

Referência: Processo nº 25000.042345/2024-47

SEI nº 0051438325